



EM 04 / 11 / 14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1543

PROJETO DE LEI Nº. 167/2014

Em 04 / 11 / 14

ENCARREGADO

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E
PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição da "Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Alcoolismo".

Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a "Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Alcoolismo".

Parágrafo Único - A política a que se refere o "caput" deste artigo será desenvolvida no Município, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - A "Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Alcoolismo" compreende as seguintes ações, dentre outras:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias de portadores da doença.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II – campanha de prevenção, consistindo principalmente em:

- a) realização de palestras, orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença e prevenção;
- b) e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, consequências, meios de prevenção e tratamento do Alcoolismo.

Art. 4º - Para a execução desta, autoriza o Poder Executivo Municipal, a elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Alcoolismo.

Art. 5º - Autoriza ainda, o Poder Executivo Municipal, através do SUS, disponibilizar, dentro das possibilidades financeiras, a concessão da medicação necessária ao controle da doença ao portador do Alcoolismo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, decorridos noventa dias de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Alcoolismo é a dependência do indivíduo ao álcool, considerada doença pela Organização Mundial da Saúde. O uso constante, descontrolado e progressivo de bebidas alcoólicas pode comprometer seriamente o bom funcionamento do organismo, levando a consequências irreversíveis.

Pois, a pessoa dependente do álcool, além de prejudicar a sua vida, acaba afetando a sua família, amigos e colegas de trabalho.

O alcoolismo tem pouco a ver com o tipo de álcool ingerido por uma pessoa, o período ou até mesmo exatamente a quantidade. Porém, tem muito a ver com a necessidade incontrolável de ingerir álcool.

Esta descrição do alcoolismo nos ajuda a entender a razão pela qual, a maioria dos dependentes de álcool não conseguir se valer só de "força de vontade" para parar de beber. Estas pessoas estão sob a forte compulsão do álcool, uma necessidade que se mostra tão forte quanto a sede ou a fome.

Ressalto, que, venho aqui apresentar essa proposição, pelo entendimento que tenho da importância do tema e que tais atividades serão de grande relevância e poderão auxiliar, significativamente, para amenizar o desconforto dos portadores desta doença, bem como dos seus familiares.

Ressalto ainda, que a prevenção deve ser incentivada na defesa da saúde, não só em virtude de gerar despesas muito inferiores do que qualquer tratamento de cura, mas também porque evita, em grande parte, o sofrimento humano. Ainda vale a máxima de que prevenir é melhor que remediar.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

E, visando incentivar ainda mais essa prevenção, o projeto que ora apresento, propõe um conjunto de atividades que visam garantir aos pacientes portadores do mesmo, bem como à toda população, maiores informações e esclarecimentos sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados, bem como, por entender ser de suma importância à ampliação dos conhecimentos acerca desse mal que atinge tantas famílias.

Portanto, com a aprovação da presente Lei implementar-se-á no município de Marechal Floriano, a Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Alcoolismo, que realizada anualmente, poderá reduzir sua ocorrência em nossa Municipalidade.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2014.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador